

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO -
PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 -
FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP:
87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular:
(44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º, §1º E 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI N. 11.101/2005. FALÊNCIA: OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 00.747.013/0001-29), ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP (CNPJ: 84.909.514/0001-54), MOURÃO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.834.034/0001-32), MARODIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 90.862.251/0001-78), LIMPEZAS, ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 01.419.715/0001-46) e LAVANDERIA INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. (CPF/CNPJ: 14.296.364/0001-75). (PROCESSO Nº 0006733-64.2012.8.16.0058).

O DOUTOR CEZAR FERRARI, M.M JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido nos artigos 7º, §1º e 99, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que por r. sentença proferida em 24 de novembro de 2016, foi convalidada em FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas, e informa o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS para habilitação dos créditos e/ou divergências administrativas, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, junto à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., que poderá ser contatada através do telefone: (44) 3041-4882, e-mail: omjeans@valorconsultores.com.br, responsável pela administração judicial da Massa Falida, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na pessoa do Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 27.401. **Do decreto de falência (seq. 717.1):** RESUMO DA SENTENÇA. I. Vistos e Examinados os presentes autos de Recuperação Judicial n.º 0006733-64.2012.8.16.0058, em que são requerentes as empresas componentes do Grupo Empresarial OM Jeans Indústria e Comércio de Vestuário LTDA, Oriete Maria Marodim & CIA. LTDA EPP, Mourão Facção de Peças do Vestuário LTDA, Marodim Locação de Imóvel de Máquinas Industriais LTDA, Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda e Lavanderia Industrial Centro Oeste LTDA, todas devidamente qualificadas nos autos. Cuida-se de Recuperação Judicial deferida às fls. 616/625, em 14 de agosto de 2012, em favor de OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 00.747.013/0001-29), ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP (CNPJ: 84.909.514/0001-54; CNPJ: 84.909.514/0004-05; CNPJ: 84.909.514/0005-88 e CNPJ: 84.909.514/0006-69), MOURÃO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.834.034/0001-32), MARODIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 90.862.251/0001-78), LIMPEZAS, ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 01.419.715/0001-46) e LAVANDERIA INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. (CPF/CNPJ: 14.296.364/0001-75). O Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, foi devidamente homologado pela sentença transitada em julgado de seq. 1.405 (fls. 3808/3822). Na petição de seq. 199.1 o Banco Bradesco S/A comunicou o descumprimento do plano de recuperação judicial desde outubro de 2014. Pelo despacho de seq. 1.515, item III, o Administrador Judicial foi instado a manifestar-se e na seq. 1.520 informou a paralisação das atividades das Empresas Recuperandas. Devidamente intimados sobre alegado descumprimento do plano, os procuradores das empresas Recuperandas manifestaram-se na seq. 678.1, requerendo a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, sendo tal pedido indeferido nos termos da decisão infra. Na petição de seq. 637.1, a Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - SICOOB METROPOLITANO, insurge-se contra o levantamento de valor bloqueado via BacenJud, decorrente da decisão antecipatória de tutela de seq. 1.187 e reformada pelo agravo de instrumento n. (seq. 1.452). Requerer a intimação da Recuperanda, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deposite a importância de R\$ 373.845,44, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, e, pelo princípio da eventualidade, caso não haja pagamento, tal valor seja resguardado como pedido de restituição, como crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial ou falência. Na petição de seq. 664.1 o BANCO BRADESCO S/A repisou a informação de não pagamento das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial e requereu a intimação das Recuperandas para comprovar o pagamento da dívida. O ITAÚ UNIBANCO S.A, na petição de seq. 691.1 requereu o indeferimento do pedido de nova convocação da Assembleia Geral de Credores, com consequente convalidação da recuperação judicial em falência, com fulcro nos arts. 61, § 1.º e 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005, em razão do descumprimento integral do plano e a confissão de paralisação das atividades. Na seq. 715.1 a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, requereu a conversão da recuperação judicial em falência, concordando com o pedido formalizado pelo SICOOB no evento 637. Eis um breve relatório. Fundamento e Decido. A recuperação judicial, como apontado pela doutrina (Manoel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falência, p. 140,

São Paulo: Revista dos Tribunais, 9ª edição, 2013) e previsto expressamente no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, constitui instituto jurídico que tem como escopo permitir a superação de momento de crise econômico-financeira pela sociedade devedora, com a manutenção da atividade empresarial por ela exercida e dos empregos dos trabalhadores, bem como a preservação dos interesses dos credores, por meio da adoção de medidas que facilitem o cumprimento das obrigações existentes perante eles. Assim, mostra-se essencial à recuperação a demonstração da viabilidade da superação do momento de dificuldades pela empresa inadimplente. No caso concreto, todavia, observa-se que a atividade produtiva das empresas que compõem o grupo OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, embora a recuperação judicial tenha sido concedida em 14 de agosto de 2012 (cf. decisão de fls. 259/260), inexistente, encontrando-se paralisada. Tal interrupção nas atividades é apontada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, que sustenta a manifestação do próprio Administrador Judicial neste sentido nos autos de execução fiscal nº 0003030-28.2012.8.16.0058, como também foi constatada pelo Administrador Judicial na Prestação de Contas 0009073-78.2012.8.16.0058, e, na petição de seqüência 313.1 destes autos, através da qual requer a dispensa da prestação de contas até que haja movimento nas empresas. Outrossim, a paralisação das atividades é fato confesso pelo Procurador das Recuperandas do grupo OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA na petição de seq. 678.1. A paralisação das atividades empresariais, além de vir de encontro aos objetivos da recuperação judicial, frustrando-os, evidentemente impede o cumprimento do plano de recuperação apresentado, o qual envolvia, dentre outros aspectos, a manutenção do emprego das pessoas que trabalhavam na sociedade empresária e pagamento dos credores, que não vem sendo realizado. Apesar das inúmeras intimações e determinações para que as Recuperandas do grupo OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA viessem aos autos comprovar a quitação dos débitos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a única constatação que salta da presente ação é que mesmo decorridos mais de 04 (quatro) anos do deferimento da Recuperação, nenhum credor recebeu nada do que lhe era devido. Outrossim, não ocorre em favor das Recuperandas o argumento de que um grupo empresarial privado teria interesse em efetuar a compra das instalações da OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, para continuar as atividades da empresa e saldar as dívidas. Percebe-se, em verdade, a intenção das Recuperandas em protelar o cumprimento dos deveres previstos no Plano de Recuperação Judicial, e, desde 2013 trazem à baila essa informação de um possível investidor, que nunca apareceu de forma efetiva e concreta. Observe-se, por oportuno, que mesmo quando especificamente intimadas para juntar aos autos documento original e explicitação, pelo "Grupo Akácia", acerca das condições de pagamento do citado pacto contratual, inclusive com relação aos credores constantes do Plano de Recuperação já homologado, bem como eventuais garantias a serem prestadas para viabilização do contrato (seq. 515), as Recuperandas e a suposta interessada permaneceram-se inertes. Portanto, o que se percebe no caso é a paralisação total das atividades empresariais, perda, pelo menos, desde janeiro do corrente ano, havendo também incontestado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado. Nessa linha de raciocínio e consoante fundamentado alhures, não procede o requerimento do grupo OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA para convocação de nova Assembleia Geral de credores para eventual modificação das cláusulas do plano de recuperação, pois o descumprimento das obrigações estabelecidas no plano, caracterizado não apenas pela ausência de pagamento dos credores mas sobretudo pela cessação das atividades empresariais até então desenvolvidas, autoriza por si só, a teor do art. 61, § 1º, da Lei de Falências, a decretação da quebra sociedade devedora. [...] Por fim, mister destacar que o princípio da preservação da empresa foi observado durante todo o processamento da recuperação judicial, dentro, evidentemente, dos limites da lei. No entanto, o princípio da preservação da empresa, que tem fundamento constitucional no princípio da função social da propriedade e dos meios de produção, e é a pedra angular da Lei nº 11.101/2005, não implica a concessão de forma ampla e ilimitada do instituto da recuperação de empresa, pois dele decorrem outros postulados, como o de que a recuperação das sociedades empresárias só deve ser concedida para aquelas que se mostrarem recuperáveis, impondo-se, nesta linha, que o Estado deve retirar do mercado as empresas que evidenciarem não ter condições de lograr a recuperação. E, considerando que caso verificado o inadimplemento das obrigações pactuadas no plano de recuperação que se vencerem no biênio da supervisão judicial, o juiz deve, inclusive de ofício, convalidar a recuperação judicial em falência, independentemente de provocação dos credores, do administrador judicial ou do comitê de credores, a situação retratada nos autos impõe a convalidação da recuperação judicial em falência, consoante a norma do artigo 73 da Lei nº 11.101/05. Diante do exposto, por meio de convalidação, DECRETO a abertura de falência das empresas recuperandas OM JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 00.747.013/0001-29), ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP (CNPJ: 84.909.514/0001-54; CNPJ: 84.909.514/0004-05; CNPJ: 84.909.514/0005-88 e CNPJ: 84.909.514/0006-69), MOURÃO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.834.034/0001-32), MARODIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 90.862.251/0001-78), LIMPEZAS, ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 01.419.715/0001-46) e LAVANDERIA INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. (CPF/CNPJ: 14.296.364/0001-75), situadas nos endereços especificados na petição inicial, tendo como sócios administradores José Cicero Marodim, Manoel Higinio de Carvalho, Oriete Maria Marodim, Fernando José Marodim, Paulo Sergio de Almeida o que faço nos termos do artigo 73, parágrafo único, in fine, cumulado com artigo 94, III, "f", ambos da Lei nº 11.101/05. [...] Fixo o termo legal (artigo 99, II) em 06 de maio de 2012, o 90º (nonagésimo) dia anterior do pedido de recuperação judicial. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º



Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição Proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCEPAR para fins dos arts. 99, VIII, e 102. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. Retifique-se a autuação para falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Campo Mourão, 22 de novembro de 2016. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito. **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E AUXILIARES:** MARINS ARTIGA DA SILVA, A APURAR; SERGIO MASSAO YAMAUTI, A APURAR; VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, A APURAR CREDOR CONCURSAL CLASSE I - TRABALHISTA ATÉ 150 Salários Mínimos: ADRIANA APARECIDA FREITAS, R\$ 3.869,28; ADRIANA PAULA FERNANDES, R\$ 2.563,91; ADRIANO GALVÃO DA SILVA, R\$ 4.532,97; ADRIANO PEIXOTO SOARES, R\$ 27.349,73; ALDICELIA LAURINTINO SANTIAGO, R\$ 5.700,87; ALESSANDRO AUGUSTO GARALUZ, R\$ 1.799,68; ALEXANDRE FERREIRA, R\$ 2.448,04; ALEXSANDRA FABIOLA MARQUES SCHIMIDT, R\$ 2.627,91; ANA CLAUDIA RODRIGUES PAIANO, R\$ 1.833,57; ANA EVA APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 25.123,74; ANADIR CARDOSO DE LIMA, R\$ 7.097,41; ANDERSON DA SILVA PAIVA, R\$ 12.443,15; ANDERSON PEREIRA, R\$ 6.490,66; ANDERSON SILVA PRADO, R\$ 26.318,30; ANGELA DE FARIA DOTORIUNO SOUZA, R\$ 2.570,18; ANGELA MARIA ROSNOSKI PIMENTEL, R\$ 72.095,82; ANGÉLICA CIRINO FERREIRA, R\$ 4.673,72; ANGELITA DE OLIVEIRA MARTINS, R\$ 26.306,93; ANGELITA DE PAULA BATISTA, R\$ 3.148,66; ANTONIO MARCOS RODRIGUES GUTECOSKI, R\$ 3.064,42; APARECIDA INÁCIO DA SILVA, R\$ 116.004,00; ARILDO JUNGLES, R\$ 3.104,35; BRENDIA PORATACHO TAVARES, R\$ 21.550,81; BRUNA HENRIQUE DA SILVA, R\$ 13.373,11; BRUNA LUIZ DOS SANTOS, R\$ 16.969,43; CARLOS OZORIO SCHWARZ, R\$ 1.493,06; CARLOS PAULA GONÇALVES, R\$ 66.494,78; CARMEN APARECIDA EPIFÂNIO, R\$ 7.677,28; CARMEN JULIANE MACHADO FROHLICH, R\$ 3.148,66; CAROLINA NUNES DE CAMPOS, R\$ 22.556,94; CAROLINA NUNES DE SOUZA, R\$ 30.783,24; CLAUDETE DA SILVA, R\$ 2.563,91; CLAUDETE DIAS, R\$ 2.564,44; CLAUDIA BISOL, R\$ 15.104,49; CLAUDIA PATRICIA FERREIRA BERNARDI GENERO, R\$ 1.494,00; CLAUDINEIA JACOBONSKI UBALDO, R\$ 132.000,00; CRISTIANE LEMES RODRIGUES, R\$ 2.563,91; CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, R\$ 71.206,43; DACILDA DE ARAÚJO ROCHA, R\$ 878,34; DAIANE CRISTINA DOS SANTOS, R\$ 65.764,68; DAIANE CRISTINA OLIVEIRA QUILANTE, R\$ 2.563,91; DAIANY VIEIRA, R\$ 3.897,55; DALILA VIEIRA DE SALES, R\$ 2.473,41; DANIELA GOMES DE SOUZA, R\$ 44.569,72; DANIELE MENEZES SANTOS CIPRIANO, R\$ 29.318,08; DAYANE MARIA DIOGO, R\$ 3.149,41; DIRCÉLIA FREITAS, R\$ 15.612,91; EDEMAR VASSELEK, R\$ 4.240,26; EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA, R\$ 1.205,47; EDINALVA DE OLIVEIRA MARTINS, R\$ 3.559,55; EDMAYKON RODRIGUES DE MATOS, R\$ 2.110,32; EDSON VASSOLER, R\$ 12.170,59; ELIANE DOS SANTOS, R\$ 15.607,00; ELIANE DOS SANTOS PIETROUSKI, R\$ 43.271,95; ELIO MACHADO DOS SANTOS, R\$ 1.493,06; ELIZIANE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 6.235,90; ELVIRA APª SANTOS DE JESUS, R\$ 4.471,05; ELZA APª DA SILVA CARNEIRO, R\$ 714,39; ETELVINA APª DE FARIA DE LIMA, R\$ 1.577,22; ETELVINO PEREIRA SOARES DE SOUZA, R\$ 78.358,94; EUNICE APARECIDA FRANCO LEMES, R\$ 116.839,46; FABIANA DA SILVA MOREIRA, R\$ 3.148,66; FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 22.147,19; FABIANO AGOSTINHO DOS SANTOS, R\$ 5.471,20; FÁBIO RICARDO OZELIN, R\$ 87.188,48; FABIOLA LUANA DIAS, R\$ 3.148,99; FATIMA APARECIDA VALENTIM DOS SANTOS, R\$ 127.774,08; FATIMA LOPES DOS SANTOS, R\$ 18.006,66; FERNANDA RODRIGUES PAIANO, R\$ 27.944,52; GENEIDE GOMES BARBOSA PEREIRA, R\$ 1.571,65; GENI CORDEIRO CANDIDO, R\$ 105.577,27; GENI DA SILVA MOREIRA, R\$ 3.148,66; GENICILEIA SOARES, R\$ 1.493,06; GENTILIO PEREIRA, R\$ 7.551,18; GRACIELA APª LUCAS, R\$ 2.392,71; HELENA DA SILVA MACEDO, R\$ 2.563,91; HUGO VICTOR FROZZA FANTINATI, R\$ 3.053,43; ILMA CONCEIÇÃO, R\$ 1.577,22; INEZ APARECIDA MENDES, R\$ 132.000,00; IRACILDA GUIOMAR T. BRAGUETTO, R\$ 3.148,83; JAIR DORNELES BARBOSA, R\$ 2.404,81; JANDIRA SOARES, R\$ 2.563,38; JANE BUENO GONÇALVES, R\$ 3.148,66; JANISLEI BUENO GONÇALVES, R\$ 2.563,91; JEAN IAGLA DOS SANTOS, R\$ 32.095,51; JENIFFER CAROLINE PEREIRA, R\$ 2.563,91; JÉSSICA PIMENTEL, R\$ 16.855,08; JESSICA WALTER DA SILVA, R\$ 2.563,91; JESUEL ANTONIO COSTA, R\$ 2.942,79; JOÃO MARCOS DE JESUS MACHADO, R\$ 3.170,32; JOCILENE ALVES DE MIRANDA, R\$ 2.221,24; JOCIMARA FARIA DE LIMA, R\$ 17.004,46; JOE PITTER CAMPOS DOS SANTOS, R\$ 132.000,00; JOEL BARBOSA RODRIGUES, R\$ 2.151,99; JOELCIO ALVES DA ROSA, R\$ 20.541,87; JOSÉ MARCOS DE GODOY, R\$ 36.314,85; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.499,42; JOSEFA BATISTA DOS SANTOS, R\$ 51.795,19; JOSIANE LOUBACK MOTTA, R\$ 4.504,43; JOSIELE CECILIA DA SILVA, R\$ 23.823,70; JOSIEL ANTONIO UBALDO, R\$ 1.924,76; JOSILENE EVANGELISTA SANTOS, R\$ 307,42; JULIANA APª MACHADO, R\$ 2.564,53; JUVENIL LUIZ DE LIMA, R\$ 24.790,75; KARINA RIBEIRO CALIANI, R\$ 21.016,62; KELLI JEDLICZKA, R\$ 1.493,06; LARISSA CAROLINA L. B. DA SILVA RODRIGUES, R\$ 1.799,02; LADEMIRA PRACHUM, R\$ 5.032,77; LAURA DOS SANTOS, R\$ 132.000,00; LAURA DOS SANTOS DE ARAUJO, R\$ 3.148,66; LEANDRO BARRIM DOS SANTOS, R\$ 2.892,32; LEOCADIA APª PASTORE RUDNICK, R\$ 2.137,00; LEONARDO ROSNOSKI PIMENTEL, R\$ 838,32; LEONCIO CARDOSO DE MATOS, R\$ 12.607,68; LEVI MARTINS DA COSTA FILHO, R\$ 2.564,93; LOURDES DE SOUZA SOARES, R\$ 79.955,84; LUANA TELES, R\$ 514,00; LUCAS GANANCIN PEREIRA, R\$ 2.945,22; LUCIA GALVÃO, R\$ 175,67; LUCIA REPULA BORODIAK, R\$

1.579,84; LUCIANA APª NASCIMENTO SOUZA, R\$ 1.242,18; LUCIENE MICHELE O. AMARAL, R\$ 2.393,78; LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES FRAGOSO VERAS, R\$ 16.085,56; LUÍS CLÁUDIO BEZERRA, R\$ 3.531,34; LUIS DA SILVA, R\$ 1.500,15; MAIKO OLIVEIRA DE LIMA, R\$ 11.049,02; MAIRYNNNE THAISA PEREIRA, R\$ 1.493,06; MANOEL HIGINO DE CARVALHO, R\$ 5.682,48; MANOEL HIGINO DOS SANTOS, R\$ 878,34; MARCELO DO NASCIMENTO LOPES, R\$ 7.000,00; MARCIA LIMA DA SILVA, R\$ 70.070,07; MARCIO BENITZ, R\$ 1.092,66; MARCOS APª RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 2.587,82; MARCOS FIM DE LIMA, R\$ 61.926,45; MARIA APARECIDA DOS SANTOS, R\$ 2.463,10; MARIA BARBOSA DA SILVA, R\$ 5.188,08; MARIA CLEONICE CARRIEL DA LUZ, R\$ 3.926,11; MARIA CLEONICE DA SILVA, R\$ 74.245,28; MARIA DE JESUS GABRIEL FERREIRA, R\$ 2.565,26; MARILENA NORCIA, R\$ 2.359,63; MARIO EDUARDO AMARAL, R\$ 2.505,82; MARIZA PANTE FERREIRA, R\$ 1.528,21; MARLENE KONDAZESKI, R\$ 54.735,47; MARLI MORANTE, R\$ 64.047,96; MARTA CHELIGA, R\$ 34.966,44; MAYCON DE OLIVEIRA SILVA, R\$ 114.783,80; MICHELLI VIRGINIA FERREIRA, R\$ 41.852,70; MIRIAM FERREIRA, R\$ 5.530,75; MONICA DE OLIVEIRA, R\$ 5.561,98; NAIR DA ROCHA FERREIRA, R\$ 2.022,52; NATIELE BONFIM CORDEIRO, R\$ 21.759,03; NAYARA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, R\$ 2.107,30; NÉLIA SHOTA CALBAR, R\$ 70.322,67; NELSON CARVALHO, R\$ 15.729,90; NERLEI FRANÇA DOS SANTOS, R\$ 2.563,93; NEUCY DE SOUZA ROZA, R\$ 4.681,13; NEUZA RAMOS SPACKI, R\$ 26.350,22; OLIVIA RODRIGUES, R\$ 1.571,65; OSVALDO GOMES DOS SANTOS SOARES, R\$ 121.687,75; PALOMA DE OLIVEIRA MARQUES, R\$ 2.565,76; PATRICIA CASTRO DA SILVA, R\$ 3.557,58; PATRICIA ROSANA DO NASCIMENTO, R\$ 29.312,44; PAULA DAS GRAÇAS STANZIOLA, R\$ 1.237,67; PEDRO CONTIPELLI MORSCH, R\$ 2.349,74; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, R\$ 800,00; RAFAELA KILLER PEREIRA, R\$ 5.602,86; REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 28.245,72; RENATA BRITO LIMA DOS SANTOS, R\$ 15.600,82; ROBERTO CARLOS LUCAS, R\$ 3.001,08; ROBERTO DE OLIVEIRA, R\$ 3.014,32; ROGERIO VIEIRA DA SILVA, R\$ 5.764,32; RONALDO VERÍSSIMO ROPELATO, R\$ 3.314,86; ROSA LOPES DE SOUZA, R\$ 17.386,06; ROSÂNGELA DA SILVA MARTINS CASAROTTI, R\$ 82.990,46; ROSELI APARECIDA GOMES, R\$ 1.493,06; ROSELI CHAGAS DOS SANTOS, R\$ 2.096,60; ROSENI TERRES, R\$ 744,74; ROSIANI SILVA, R\$ 1.854,97; RUTE DA SILVA BRAGA, R\$ 62.836,17; SALVADOR DA SILVA, R\$ 17.784,29; SANDRA RODRIGUES PODGURSKI, R\$ 16.733,31; SERGIO DOMINGUES JUNIOR, R\$ 10.563,61; SIDNEI BARBOSA DA SILVA, R\$ 1.494,65; SIMONE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 26.775,53; SIMONE CANDIDO DE CAMPOS, R\$ 5.850,79; SIMONE JAZAR, R\$ 3.577,13; SOELI DUARTE, R\$ 6.199,85; SOELI VITT, R\$ 7.115,60; SUELI SIQUEIRA CARNEIRO, R\$ 1.530,72; SUZAMARA MENDES DA SILVA, R\$ 8.090,83; SUZANA RODRIGUES DE ARAUJO, R\$ 13.984,48; TAIZA GOLON, R\$ 1.493,06; TALITA DA SILVA, R\$ 2.563,91; TATIANE CABRAL DA SILVA, R\$ 52.523,71; THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA, R\$ 32.770,10; THIAGO GIZZI FIGUEIREDO OLIVEIRA, R\$ 2.870,93; VALDEMIR LINO TEODORO, R\$ 3.530,51; VALDETE VEREDA DOS SANTOS, R\$ 1.493,06; VALNETE DE FATIMA MACIEL PIRES, R\$ 2.686,28; VALTEMIRA DE SOUZA, R\$ 97.359,10; VANDA DOS ANJOS, R\$ 1.571,65; VANDERLEI DE LIMA, R\$ 3.148,66; VANDETE APARECIDA DOMINGOS DA SILVA SILVEIRO, R\$ 30.569,26; VANESSA DOS SANTOS DE PAULA, R\$ 1.529,77; VANILSA DO NASCIMENTO, R\$ 1.504,54; VERA LUCIA DOS SANTOS, R\$ 16.670,98; VERA LUCIA FERREIRA, R\$ 1.579,84; VERA LUCIA MEDEIROS DE FREITAS, R\$ 30.273,78; VEREDIANA DA SILVA MOREIRA, R\$ 3.148,66; VILMA DE ARAUJO PELITO, R\$ 132.000,00; ZENAIDE CIPRIANO DA ROSA, R\$ 6.992,77; CREDOR CONCURSAL CLASSE II - COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 5.678.272,26; CREDOR CONCURSAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO: A & L REPRESENTAÇÕES ME, R\$ 4.896,34; A PELIZER ZERBINATTI, R\$ 2.178,43; A. C. C. BACELAR, R\$ 1.100,51; A. G. E. CIA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.667,16; A.F. DE CAMARGO, R\$ 3.016,58; A.G. & CIA REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 35.784,82; ACICAM ASSOCIAÇÃO COML. INDL. C. MOURÃO, R\$ 3.267,43; ADAS REPRESENTANTES, R\$ 487,62; ADEVILSON COMAR, R\$ 365,93; ADMA EMBALAGENS LTDA, R\$ 2.965,23; ADRIANA PARANHA NAVARRO, R\$ 2.269,63; ADRIANO GOES, R\$ 1.634,64; AFONSO FARIAS, R\$ 2.412,38; ALÇABRAS INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 3.492,02; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTD, R\$ 2.048,24; ALKO REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.053,22; AMAURI FELTENS, R\$ 44.909,03; AMAZONZIP IMPORTAÇÃO E EXPORTA, R\$ 14.656,74; ANTONIO MARCOS GUTECOSKI, R\$ 17.566,81; ARENA FASHION ARMARINHOS LTDA., R\$ 7.659,01; ASSEIDIO IND.COM. CONFECÇÕES LTDA, R\$ 4.941,98; ATAIDE & CALDEIRA REPRES LTDA, R\$ 2.473,47; AVIAMENTOS VERA CRUZ LTDA, R\$ 1.426,60; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 1.295.150,02; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 2.474.472,21; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., R\$ 323.347,99; BANCO SICOOB CONTRATO 34919-8, R\$ 154.823,23; BANPAR FOMENTO COMERCIAL, R\$ 65.699,87; BERENICE DOS SANTOS ADRIANO, R\$ 638,03; BORDADOS ARISTIDES JUNIOR ZANELLA, R\$ 8.411,48; BOTOES DO BRASIL IND. E SERVIC, R\$ 2.686,55; BOX COLLETION BRASIL, R\$ 8.089,20; BPAM CONSULTORIA ACESSORIA E, R\$ 91.589,98; BRASIL TELECOM S.A., R\$ 2.268,30; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES, R\$ 97.845,84; BRF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, R\$ 1.126,03; BRUNO COUTO REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.901,50; BRUNO COUTO REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 19.591,23; BSC QUIMICA LTDA, R\$ 15.212,65; C. X. DE SOUZA CONFECÇÕES, R\$ 1.206,49; C. YAMAUCHI MARANHÃO, R\$ 453,22; C.A. ANDRADE JUNIOR, R\$ 3.548,45; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 285.862,03; CAMILO & MOREIRA REPRESENTAÇÃO, R\$ 1.910,59; CAMOSILK ARTES E ESTAMPARIAS, R\$ 7.989,39; CARLOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 13.937,24; CASA FERNANDO, R\$ 702,67; CASALI COMERCIO DE CORREIAS E, R\$ 527,00; CASTRO REPRES LTDA, R\$ 4.958,59; CAVEMAC - INDUSTRIAL E COMERC, R\$ 2.102,02; CCM AMBIENTAL LTDA., R\$ 2.635,02; CETRIC CENTRAL DE TRAT.



Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

DE RES, R\$ 2.467,37; CIA DE FIAÇAO E TECIDOS CEDRO CACHEIRA, R \$ 13.660,88; CIANORTEX IND E COM DE ART. VESTUARIO, R\$ 12.294,15; CICERO FLAVIO DA SILVA, R\$ 1.641,21; CLAUDINEIA JACOBONSKI UBALDO, R\$ 38.773,38; COATS CORRENTE LTDA, R\$ 652,33; COMERCIAL DE ZIPERS E ARMARINHOS 25 LTDA, R\$ 12.742,31; COMERCIO DE CONFECÇÕES LB LTDA, R\$ 5.739,37; COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SOMA, R\$ 2.364,70; COMERCIO EQUIPTS INDL. PAL, R\$ 1.733,88; COMISSAO 767, R\$ 923,73; COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, R\$ 81.978,74; CONECTA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, R\$ 2.635,02; CONFECÇÕES PRADO LTDA., R \$ 19.631,93; CONFECÇÕES STEFFENON LTDA, R\$ 16.298,43; CONSULTPAR LTDA, R\$ 582.466,06; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., R\$ 27.527,90; COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA, R\$ 96.105,93; CRUZ ETIQUETAS, R\$ 24.875,24; CUNHADO DIESEL LTDA, R\$ 6.815,92; CUNHADO DIESEL LTDA, R\$ 1.551,15; D. L. V. COMERCIO DE AVIAMENTO, R\$ 758,89; D.A.SEGUESSI LEITE - ME, R\$ 3.724,23; DANYEL VIEIRA CRUZ, R\$ 4.568,62; DANYEL VIEIRA DA CRUZ, R\$ 2.203,51; DEL LAR CORTINAS LTDA, R\$ 2.178,07; DEL MAR CORTINAS, R\$ 1.089,16; DEOX MAQUINAS LTDA, R\$ 316.367,72; DEP. DE MAT. DE CONS. TARUMA L, R\$ 440,22; DIFFERENCE INDUSTRIA E COMERC, R\$ 2.108,11; DINALVA APARECIDA DA SILVA 148, R\$ 9.210,84; DISTRIBUIDORA MERIDIONAL MOTORES, R\$ 105.130,65; DLR ENGENHARIA E CONSULTORIA L, R\$ 466,75; DLR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., R\$ 7.282,22; DOPTEX IND TEXTIL LTDA, R\$ 3.748,77; DORIVAL FABRO 45.000,00, R\$ 79.050,65; E P SAMPAIO E CIA LTDA ME, R\$ 495,11; E.A. JUSTINO REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 5.092,99; E.V.N. FRIBURGO REPRESENTAÇÕES, R\$ 9.739,29; E2 COM IMP. E EXP. DE ART. EM, R\$ 1.317,51; EABTEX QUIMICA LTDA, R\$ 21.335,41; EDGAR JOSÉ ROSADA, R\$ 1.756,68; EDISON JUNIOR REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 929,00; EDISON T F JUNIOR REPRESENT. L, R\$ 2.586,19; EDSON ANTONIO JUSTINO REPRES LTDA, R\$ 56.625,67; ELIANE FERREIRA DA SILVA, R\$ 2.187,07; ELIFAS SOUZA COSTA & CIA LTDA, R\$ 3.818,17; EMBALATRETO PAPEIS IMP. EXP L, R\$ 1.467,27; EMBRAPEL EMBALAGENS LTDA, R\$ 1.497,31; EMPLANORTE INDUSTRIA E COMERC, R\$ 7.913,55; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, R\$ 117.868,89; ERICK RODRIGUES FERREIRA - ME, R\$ 3.119,46; ESCRITORIO CONTABIL SALVADORI, R\$ 4.964,36; ESMERALDA PEDRINA DA SILVA, R\$ 8.608,44; ETIK METAIS IND ARTEFATOS, R\$ 5.054,72; ETIK STAMP IND. E COM.DE ACESS, R\$ 12.645,64; EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, R \$ 4.212,11; EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA, R\$ 764,21; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, R\$ 411,06; F CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE, R\$ 867,99; FACÇAO IND E COM CONFECÇÃO LTDA, R\$ 16.910,25; FAMILAVES COM.DE ROUPAS LTDA, R\$ 6.824,21; FEDEX LOGISTICA E TRANSPORTE S, R \$ 716,11; FELIPE CALDAS BARROSO, R\$ 10.070,53; FERNANDO APARECIDO MORAES, R\$ 1.623,84; FERNANDO APARECIDO MOREIRA, R\$ 1.800,60; FERREIRA MATAO COMERCIO REPRES, R\$ 28.223,65; FLASH COM. E REP. DE VESTUARIO, R\$ 2.756,29; FLORESTA IND.COM.DE ACESSORIOS, R\$ 30.997,21; FRIGORIFICO ESTRELA, R\$ 19.041,58; G P C FERNANDES & CIA LTDA, R \$ 16.730,05; GERALDO DIMAS STANISZEWSKI, R\$ 2.657,95; GISLAINE DE OLIVEIRA JOSE, R\$ 4.856,17; GISLAINE DOS SANTOS, R\$ 8.987,11; GRAFICA E EDITORA BACON LTDA, R\$ 2.396,72; GRAFICA E EDITORA GRAFICA, R \$ 62.393,25; GRAFICA MOURÃO LTDA., R\$ 4.207,25; GRAFICA REGENTE LTDA, R\$ 4.429,91; GUANABIRA COM E REPRES LTDA, R\$ 1.266,80; HACO ETIQUETAS LTDA, R\$ 108,63; HENRIWAN COM E REPRESENTACOES, R \$ 1.341,42; HILDA VAZ PARANHA, R\$ 7.727,78; HOLEPAPER PAPEIS E EMBALAGENS, R\$ 4.783,45; HOLIDAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, R\$ 669,23; HOSE CICERO MARODIN, R\$ 16.718,69; HOTELARIA MAX LTDA, R\$ 5.410,09; HOTELARIA MAX LTDA, R\$ 5.410,09; IDALECIO REPRES COML. LTDA., R\$ 293,68; IND. E COM. DE CONFECÇÕES PONTO FORTE LTDA, R\$ 6.204,60; INDID CONFECÇÕES LTDA, R\$ 4.855,18; INDUSTRIA DE BOTOES GUIAIRA LTD, R\$ 791,73; INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIÃO LTDA, R\$ 2.766,77; INDUSTRIA QUIMICA ZEQUINI, R\$ 9.401,76; INDUSTRIA TEXTIL IRMAOS JURGENSE LTDA, R\$ 1.228,03; INEZ APARECIDA MENDES, R \$ 55.925,83; INGADOUR GRAFICA LTDA.ME, R\$ 3.390,39; INVIOLÁVEL CAMPO MOURAO LTDA, R\$ 386,47; IRMAOS TOMIYOSHI LTDA, R\$ 1.083,87; ISABELLA DE CASTRO GUIMARAES, R\$ 890,69; IVAN SILVA LEÃO, R\$ 3.610,05; IVONI PEREIRA, R\$ 2.440,56; IZABEL MAMEDE DA SILVA, R\$ 705,31; IZABELLA DE CASTRO GUELFY & CIA LTDA, R\$ 1.781,38; J A BARRADAS & BARRADAS L, R\$ 6.130,80; J SEBASTIAO DINIZ, R\$ 978,38; J. M. RAMALHO LTDA - M. E., R\$ 489,10; J. PAULO SMERDEL REPRES COM, R\$ 3.201,00; JACIRA ADELAIDE GOMES, R \$ 52,70; JAL REPRESENTACOES LTDA, R\$ 14.401,32; JAMEF TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.892,68; JGV INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 1.098,01; JL INDUSTRIA E COMERCIO D, R\$ 1.557,12; JL INDUSTRIA E COMERCIO DE ETI, R\$ 5.003,32; JOAO PAULO QUEIROZ TARCO, R\$ 8.143,66; JOAREZ JOAO FERNANDO - ME, R\$ 2.012,33; JOCELITO FURLAN, R\$ 2.986,36; JOE PITTER CAMPOS DOS SANTOS, R\$ 30.223,58; JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTD, R\$ 1.633,71; JOSE LUCIANO SOBRINHO, R\$ 6.087,04; JOSE MARCOS GODOY, R\$ 3.362,29; JOSE RODRIGUES DOS REIS - EPP, R\$ 5.564,74; K & Y REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 5.210,05; K&Y REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.415,24; KEILA REGINA PEDRO GODOI, R\$ 1.171,71; KELLERMANN COMERCIO E REPRESIN, R \$ 654,98; LZG INDUSTRIAL LTDA, R\$ 1.949,92; LAURA DOS SANTOS, R\$ 3.166,72; LAVANDERIA INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA., R\$ 144.385,12; LE AVIAMENTOS LTDA., R\$ 13.655,61; LEADTECH TECNOLOGIA EM EQUIP.I, R\$ 17.580,71; LEONICIO CARDOSO DE MATOS, R\$ 6.192,93; LIGIA PATRICIA CORREIA, R\$ 5.154,58; LIMA SILVA REPRES. LTDA, R\$ 2.630,70; LINHAS BONFIO S.A., R\$ 1.554,12; LOPES DOS SANTOS & FONSECA LTDA, R\$ 1.871,90; LUCIANE APARECIDA ROMERO, R\$ 12.990,18; LUCIANO CORREIA TOKIKAWA, R\$ 22.861,24; LUCILENE DZIUZDZA DA SILVA, R\$ 6.152,55; LUIZ GERALDO MOCELIM, R\$ 641,36; LUNKES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES, R\$ 1.493,53; LUX

OUTMIDIA LTDA., R\$ 43.327,02; M & F BEGUI CONFECÇÕES LTDA, R\$ 4.517,24; M O BABOLIM BORDADOS - ME, R\$ 1.663,58; M F MICALLI E MICALLI LTDA, R \$ 124,90; M T ANABUKI, R\$ 2.431,32; M.A. DE ALCANTARA, R\$ 2.483,24; M.A. DE ARAUJO FACÇAO LTDA, R\$ 1.816,41; M.O. BABOLIM BORDADOS - ME, R\$ 1.663,58; M.R.MICALLI E MICALLI LTDA, R\$ 124,90; MAGNA IND. E COM. TEXTIL LTDA, R\$ 694,33; MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA, R\$ 8.457,98; MARCOS RODRIGUES, R\$ 2.134,37; MARELLI COMERCIO E REPRESENTAC, R \$ 3.421,58; MARIA APARECIDA MOTA ROMERO, R\$ 5.466,16; MARIA CLEONICE DA SILVA 883527, R\$ 231,88; MARINETE TEREZINHA SCHM, R\$ 10.495,03; MARINGA FITAS DIST. DE FITAS E, R\$ 801,63; MARIO APARECIDO FEDMANN, R \$ 26.350,22; MARIO SERGIO COMERCIAL, R\$ 1.949,34; MARPA CONSULTORIA & ASSES LTDA, R\$ 7.905,07; MARQUES MARANGON TEXTIL LTDA., R\$ 1.428,04; MARTINS MORAES LTDA, R\$ 37.034,65; MARUMBI IND E COM ACESS, R\$ 11.450,96; MARUMBI INDUSTRIA E COMER, R\$ 51.948,61; MARYELLY AHMAD EID, R\$ 895,91; MASTER LAVANDERIA INDUSTRIAL, R\$ 4.665,39; MAURICIO NEVES, R\$ 292.018,53; MAURO GONCALVES FERREIRA, R\$ 2.956,02; MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA, R\$ 82.879,41; MENTSHI CONFECÇÕES LTDA, R \$ 1.528,07; METAL TINTAS & CIA LTDA, R\$ 1.010,50; METALURGICA DALLMAC LTDA., R\$ 39.682,72; MONICA APARECIDA ALVES, R\$ 4.733,31; MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE RO, R\$ 28.215,65; MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, R\$ 28.215,58; MULTITHERM SISTEMAS AUTOMAÇÃO, R\$ 1.380,65; N.A. FOMENTO MERCANTIL, R\$ 279.951,73; NAZARENO MALLET DENARDIN, R \$ 13.419,30; NDDIGITAL SA SOFTWARE, R\$ 462,78; NELSON CARVALHO, R \$ 10.510,26; NEW TEC IND.E COM.ETIQUETAS LT, R\$ 9.460,45; NICOLETI INDUSTRI TEXTIL S/A, R\$ 133.520,62; NIKKOZEN IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS, R\$ 15.195,29; NILSON FLAUSINO, R\$ 407,55; NORDESTE DO BRASIL REPRES LTDA, R\$ 1.800,29; OFUSINA DA MODA DESENVOLVIMENTO, R\$ 5.270,04; OI S.A BRASIL TELECOM, R\$ 420,43; OI S/A, R\$ 818,10; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRON, R\$ 202,02; OSANA SIMOES ACABAMENTO M, R\$ 9.102,38; OSVALDO GOMES SANTOS, R\$ 3.737,87; OSVALDO GOMES SOARES, R\$ 8.674,75; P H FERREIRA DE OLIVEIRA REPRES, R\$ 3.458,34; P.S. GIMENEZ INSTALAÇÕES LTDA., R\$ 8.429,12; P.S.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTD, R\$ 456,74; PAROS SOLUCOES ANTI FURTO, R\$ 21.324,52; PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRI, R\$ 59.725,63; PHOXY SISTEMAS, R\$ 1.159,41; POLACO REPRES. LTDA, R\$ 22.244,85; POLACO S REPRESENTACOES LTDA M, R\$ 9.073,38; POLIOL QUIMICA LTDA, R\$ 7.652,12; POLYKRAFT CONVERTEDORA DE PAPE, R\$ 1.187,49; PORTALCAMP COM DE PORTÕES LTDA., R\$ 1.932,35; PORTO SECURITIZADORA, R\$ 768.285,30; PQT INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 26.217,57; PRODUÇAO ADRIANO, R\$ 2.286,32; PRODUTEC INFORMATICA LTDA., R \$ 28.173,85; QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO D, R\$ 1.450,58; QUEIROZ CASARIN & SANTANA LTDA, R\$ 9.236,63; QUIMISA S/A, R\$ 10.727,03; R. B. TECIDOS LTDA., R\$ 5.617,06; R. DAVI REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.813,09; R.M PINHEIRO - ME, R\$ 2.529,62; RADIO RURAL FM LTDA., R\$ 1.581,01; REDFACTOR, R\$ 737.352,62; RENAN JULIANO BONORA, R\$ 5.139,54; RESTOKE COMERCIO DE PLASTICOS, R\$ 467,14; RICHARDT HEINDRICH KRENKEL, R\$ 24.593,54; ROCANZA COM. E REPRES. LTDA, R\$ 434,09; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOME, R\$ 744,94; RODOVÁRIO RAMOS LTDA, R\$ 1.303,16; RODOVIARIO RAMOS LTDA, R\$ 1.303,16; ROGERIO RUSSI CFE NEGOCIACAO F, R\$ 105.401,09; ROJAS REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.698,59; ROMAPEL LTDA, R\$ 2.721,52; RUBENS FRAMESQUI, R\$ 14.648,96; SALVAGEDO MACIEL & CIA LTDA, R\$ 8.541,83; SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, R\$ 11.579,52; SANGELO MARCIO CHAVES DA ROCHA, R\$ 15.013,76; SANGENARO INDUSTRIA DE M, R\$ 11.180,99; SANTANA TEXTIL SA, R \$ 34.880,64; SCHRODER REPRESENTAÇÕES COMERC, R\$ 782,60; SCN - SERVICO DE CREDITO LTDA, R\$ 3.834,85; SEBASTIAO DA FONSECA, R\$ 6.485,93; SERGIO DE SOUZA SANTOS, R\$ 7.542,89; SERGIO DOMINGUES JUNIOR, R\$ 54.976,93; SÉRGIO MASSAO YAMAUTI, R\$ 138.284,11; SHINE INDUSTRIA E COMERCIO DE, R\$ 415,17; SIDNEY CASTILHE, R\$ 9.584,70; SIEBERT QUIMICA LTDA, R\$ 13.026,22; SILMAQ, R\$ 4.050,47; SIRLEI DOS SANTOS ALVES, R\$ 1.433,45; SOMAR COMERCIOS E REPRESENTAÇÃO, R\$ 804,26; SOUZA E ROCHA - CONFECÇÃO E AC, R\$ 1.130,60; STUDIO HZ ACESS. E DESENVOLVIMENTO, R\$ 5.902,47; SUL AMÉRICA FOMENTO 98.500,00, R\$ 173.138,49; SUPERNOVA PRODUÇÃO ARTISTICA L, R\$ 3.293,78; TARCISIO S. REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 911,19; TATIANE DO NASCIMENTO, R\$ 3.447,49; TDTA - SITES E SISTEMAS, R\$ 474,30; TELEFÔNICA BRASIL S.A., R\$ 7.364,27; TEREZA LUIZ DIAS, R\$ 2.281,40; TEUTO BRASIL COM MAQ FERRAMENTAS LTDA, R\$ 3.801,46; TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E, R\$ 1.312,24; TEXCOM TEXTIL COMERCIAL LTDA, R\$ 18.034,30; TEXTIL RENAUXVIEW S.A., R\$ 17.544,22; THF PAINELIS COMUNICAÇÃO VISUAL, R\$ 1.299,94; THIAGO CAVALCANTE CONFECÇÕES, R\$ 7.267,74; TIM CELULAR S.A. R\$ 3.188,97; TINTAS MODELO COMERCIAL LTDA -, R\$ 244,00; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMEND, R\$ 102.157,18; TRAYBS REPRESENTAÇÕES LTDA - C, R\$ 20.489,37; TULIO QUEIROZ VIA COR, R\$ 492,36; TWO WAY TREINAMENTOS LTDA, R\$ 19.680,84; UNIPLACAS, R\$ 3.601,20; V LUCHTEMBERG - FACÇAO, R\$ 17.392,36; VALDECIR DE ALMEIDA, R\$ 9.937,55; VALDERI JANUARIO DE LIMA, R\$ 1.329,95; VICUNHA TEXTIL SA, R\$ 465.953,57; VIDEO TEC, R\$ 376,54; VILMA DE ARAUJO PELITO, R\$ 92.479,65; VILUMAWI IND COM CONFECÇÕES LTDA., R\$ 1.867,26; VISUAL PAINELIS LTDA, R\$ 18.451,49; VITORIA CONFECÇÕES LTDA, R\$ 12.765,31; VOCCIS INFORMATICA LTDA ME, R\$ 2.248,55; VRG LINHAS AÉREAS SA CFE CH PR, R\$ 11.752,55; W S VITORIA CONFECÇÕES LTDA., R\$ 5.094,31; W.P.V. REPRESENTAÇÕES COMERCIA, R\$ 6.128,88; WALLBE TORRES SILVA, R\$ 467,58; WALTRICK ARTIGOS DO VESTUARIO, R\$ 336,40; WANDRI REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 788,49; WORLD TAG COMERCIO E CONFECÇOE, R\$ 23.861,98; WT ESTAMPARIA LTDA., R\$ 10.698,05; YANK REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.458,22; YRAIMA FERNANDA COELHO CO, R\$



Curitiba, 26 de Abril de 2024 - Edição nº 3650

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

16.052,73; ZANETEX IND E COM DE CONF, R\$ 348,70; ZENAIDE GIPRIANO DA ROSA, R\$ 350,46; ZENIR DE FATIMA PEREIRA, R\$ 361,07; ZINIO CONFECÇÕES, R\$ 1.018,52; ZONA SUL IND E COM DE REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$ 784,83; ZUNCK, R\$ 1.018,52. TOTAL CONCURSAL CLASSE I - TRABALHISTA, R\$ 4.147.060,62; TOTAL CONCURSAL CLASSE II - COM GARANTIA REAL, R\$ 5.678.272,26; TOTAL CONCURSAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.052.040,92. TOTAL GERAL: R\$ 21.877.373,79. Ficam os credores que tomarem conhecimento deste edital, intimados a comprovar a regularidade de seus créditos diretamente à Administradora Judicial, na forma da Lei, sem prejuízo de eventual retificação posterior caso seja constatada a incorreção do crédito. Assim, ficam intimados os credores e interessados para promoverem as habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, preferencialmente através do e-mail: omjeans@valorconsultores.com.br, informando como assunto do e-mail: "habilitação e/ou divergência de crédito - GRUPO OM JEANS" ou encaminhando os documentos pertinentes pelo site da Administradora Judicial ou para o seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower, Torre II, sala 603 - Centro CEP: 87.020-025, na cidade de Maringá - Paraná, no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste edital. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 24/04/2024. Eu, Dejaire Palma, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Cezar Ferrari
Juiz de Direito

